



COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 27/2017

CONVOCATÓRIA: 39/2017

DATA: 19/12/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete,
2 reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da
3 sede do CAU/SP, localizada na Rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb.
4 Rosana Ferrari (Coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta),
5 Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete
6 Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb.
7 Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu e Conselheira Arq. Urb. Ana Cristina
8 Gieron Fonseca. Também presente a Dra. Ellen Monte Bussi (Analista II) e Josiane Mendes
9 Rodrigues (Analista I). Após verificação de quórum, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana
10 Ferrari deu início a 27ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e
11 Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo aprovadas pela Comissão as atas da 25ª e 26ª
12 Reunião Extraordinária, realizadas nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017. Após, à respeito
13 da denúncia 5817, a Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes apresentou despacho
14 solicitando notificar a profissional denunciada para apresentação de RRT e Contrato
15 assinado pelas partes. Em relação ao protocolo 424867/2016, contendo denúncia
16 relacionada a contratação de um profissional para serviços de impermeabilização, a
17 Conselheira sugeriu a admissibilidade da denúncia, com a consequente abertura de
18 processo ético disciplinar contra o arquiteto e urbanista denunciado. Quanto ao protocolo
19 345509/2016, sobre a contratação de um profissional para execução de projeto, após queda
20 do muro de arrimo em um Conjunto Residencial, a Conselheira Claudete também sugeriu o
21 acatamento da denúncia. Os pareceres apresentados foram aprovados por todos da
22 Comissão. Em seguida, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari apresentou parecer sobre
23 o processo ED-14/2015, referente a contratação de um arquiteto para demolição de uma
24 residência e construção de uma casa geminada, a Conselheira a princípio sugeriu a
25 aplicação de uma advertência pública. No entanto, após discussão acerca do processo,
26 entendeu-se que não havia agravantes. Assim, foi sugerido a aplicação da penalidade de
27 advertência reservada, por infração ao inciso X, do Art. 18, da Lei 12.378/2010, "*ser*
28 *desidioso na execução do trabalho contratado*". Em seguida, Coordenadora apresentou
29 parecer sobre o processo ED-21/2016, que se trata-se de apuração de conduta ética
30 profissional, considerando que o Arq. Urb. Denunciado é responsável pela elaboração de
31 projeto arquitetônico e fiscalização de obra de execução de uma Quadra Poliesportiva, em
32 Altinópolis, na qual houve queda parcial da parede dos fundos, em setembro de 2012 e
33 queda de duas paredes laterais, em 03 de março de 2013. Considerando os documentos
34 juntados aos autos, a Coordenadora considerou que não houve falta ética do profissional no
35 exercício de sua profissão e de suas atribuições. Nos termos do § 2º, do Art. 48, da
36 Resolução CAU/BR nº 143/2017, votou pela extinção e arquivamento do processo. Os
37 pareceres foram aprovados pela Comissão. Após, o Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da
38 Silva sugeriu notificar a profissional denunciada no protocolo 491982/2017 para ciência da
39 denúncia e para manifestação. Quanto ao protocolo 344313/2016, verificou que o laudo
40 juntado não está datado e que nas fotos anexadas constam data do ano de 2012. Assim,
41 considerando os termos do Art. 114, os termos dos Art. 113, inciso III, propôs à CED-
42 CAU/SP o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu
43 arquivamento liminar, considerando a verificação da ocorrência da prescrição, conforme
44 previsto no inciso IV do Art. 20, da referida Resolução. Em relação ao recurso interposto
45 pela denunciante, protocolo 359085/2016, contra a decisão de não acatamento da denúncia,
46 o Conselheiro Arq. Urb. Éder verificou que não foram apresentados elementos novos. Dessa
47 forma, manteve a decisão de não acatamento da denúncia. Em relação ao protocolo
48 415977/2016, manteve a sugestão de realização de uma audiência com as partes. A
49 Comissão concordou com todos os encaminhamentos propostos pelo Conselheiro Arq. Urb.



50 Éder Roberto da Silva. Posteriormente, considerando o Memorando 93/2017-CAU/SP-
51 DIRTEC, referente a solicitação de Deliberação da Comissão de Ética e Disciplina do
52 CAU/SP acerca de procedimentos relacionados ao encaminhamento de denúncias contendo
53 alegações de infrações éticas profissionais, a Comissão deliberou: **1** – O agente de
54 fiscalização continua como responsável pelas triagens das denúncias
55 cadastradas/protocoladas, relacionadas a questões éticas profissionais, a qual consiste em
56 verificar: **a)** Indícios de infrações relacionados às questões éticas; **b)** Indícios de infrações
57 relacionados às questões éticas e ao exercício profissional; **c)** Ausência de indícios de
58 infrações à legislação profissional; **d)** Os quesitos da denúncia previstos no Art. 11, da
59 Resolução CAU/BR nº 143/2017, conforme segue: *Art. 11. A denúncia deverá conter: I - a*
60 *identificação do denunciante, com nome, qualificação, endereço e correio eletrônico; II - a*
61 *identificação do profissional arquiteto e urbanista denunciado, com nome completo,*
62 *incluindo, se possível, número de registro no CAU, endereço e CPF; III - a narração dos*
63 *fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ético-*
64 *disciplinar, indicando a data de ocorrência de cada fato; IV - os documentos que*
65 *eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como,*
66 *se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco); V - a identificação dos*
67 *Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se*
68 *houver; VI - a indicação de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, se assim desejar,*
69 *nos termos do § 1º do art. 21 da Lei nº 12.378, de 2010. 2 – Nas denúncias em que forem*
70 *observadas a ausência dos quesitos previstos no Art. 11 e naquelas em que não há*
71 *detalhamento sobre o ocorrido, o agente de fiscalização poderá solicitar ao denunciante a*
72 *observação dos incisos previstos no referido artigo e complementação da mesma, bem*
73 *como requerer cópia de contrato firmado entre as partes e demais documentos que acharem*
74 *pertinentes, concedendo ao interessado um prazo de 10 (dez) dias para manifestação. 3 – O*
75 *Agente de Fiscalização deverá informar sobre: a) Os RRTs emitidos pelo profissional,*
76 *relacionados aos serviços que ensejaram a denúncia; b) Não localização de RRT que*
77 *deveria ser emitido pelo profissional denunciado; c) Se houve autuação em relação ao*
78 *exercício profissional; d) Consulta sobre a quitação das anuidades; 4 - Em relação a*
79 *denúncia em que for identificada ausência de RRT, tendo em vista as previsões no inciso*
80 *XII, da Lei nº 12.378/2010, como infração disciplinar e no Art. 50, como infração legal, o*
81 *profissional deverá ser informado sobre a possibilidade de emissão de RRT Extemporâneo,*
82 *o qual servirá para a regularização da situação em relação ao empreendimento, à obra ou*
83 *ao serviço de arquitetura e urbanismo, inclusive para os fins dos artigos 45 e seguintes da*
84 *Lei nº 12.378, cuja providência poderá ser avaliada como medida de redução de impactos*
85 *da infração, em caso de eventual processo ético disciplinar, conforme esclarecimentos*
86 *contidos na Nota Jurídica nº 13/AJ-CAM/2015. 5 – Após os ritos fiscalizatórios e juntada das*
87 *informações/documentos que forem necessárias para uma análise preliminar, as*
88 *denúncias/protocolos que possuem alegações quanto à falta ética profissional, deverá ser*
89 *encaminhada conforme determina o Art. 18, da Resolução CAU/BR nº 143/2017,*
90 *imediatamente após a verificação dos requisitos do Art. 11, da referida Resolução. Não*
91 *havendo outros assuntos a serem discutidos, a Coordenadora encerrou a reunião às 17:20*
92 *h, agradecendo a presença de todos.*

93

94 Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

95

96 Arq. Urb. Anita Alfonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

97

98 Josiane Mendes Rodrigues – Relatora.